



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 10.166, DE 13 DE MAIO DE 2024

Prorroga prazos de vencimentos de débitos municipais, suspende a aplicação de onerações de mora sobre parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria de Fazenda, em razão do evento adverso Chuvas Intensas, conforme Decreto nº 10.149, de 2 de maio de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, PAE-I nº 3218/2024; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.149, de 2 de maio de 2024, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município, em virtude dos eventos climáticos classificados como CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que atingiram o Município de Venâncio Aires resultaram severos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, que afetarão direta e indiretamente a capacidade do cidadão em pagar as suas obrigações nos respectivos prazos de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogado até 31 de julho de 2024 o vencimento da terceira parcela do crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, Lei Complementar nº 064, de 18 de dezembro de 2013 e Edital de Lançamento nº 031, de 16 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação do vencimento da parcela de que trata o caput não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Prorrogado até 8 de novembro de 2024 o vencimento da terceira parcela do crédito tributário decorrente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, Decreto nº 9.783, de 18 de dezembro de 2023 e Edital de Lançamento nº 031, de 16 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação do vencimento da parcela de que trata o caput não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º As onerações de mora previstas na legislação municipal não serão aplicadas sobre as parcelas vincendas entre 10 de maio de 2024 e 10 de dezembro de 2024, oriundas de parcelamentos nos termos das Leis nº 6.818, de 14 de julho de 2021 e 6.819, de 14 de julho de 2021, desde que pagas até 27 de dezembro de 2024.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula 53090



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As guias para pagamento poderão ser obtidas no site do Município, www.venancioaires.rs.gov.br, Portal de Serviços, ou junto aos guichês de atendimento da Secretaria de Fazenda, ou pelo WhatsApp (51) 99910-9500.

Art. 5º Ficam suspensos por sessenta dias os prazos administrativos para interposição de defesas, impugnações e recursos no âmbito Municipal, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Art. 6º Quanto às medidas de cobrança administrativa, ficam suspensas por sessenta dias as notificações de débitos, a apresentação a protesto das certidões de dívida ativa, e a rescisão de parcelamentos de débitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 13 de maio de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Secretária de Administração

Fabiana Raquel Oliveira Keller
Secretária de Fazenda